



CONTRATO Nº 195/2022

PROCESSO Nº 2531/2022

ID: 2022.024E0500001.09.0014

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PACIENTES PARA EXAMES/CONSULTAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO E A EMPRESA R. RIVA - SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTES**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Benvindo Borges nº 96 - Centro - Dores do Rio Preto - ES, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.666.803/0001-33, neste ato representado por sua Gestora, **KÁTIA DAMICA SILVA**, brasileira, divorciada, enfermeira, CPF Nº 079.098.597-75 e Identidade Nº 1.526.039-SSP/ES, residente e domiciliada à Rua Adair Furtado de Souza, S/N - Centro, Dores Do Rio Preto/ES e o **MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF - 27.167.386/0001-87, com sede à Rua Pedro de Alcântara Galvêas, 122, nesta cidade, representado por seu Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. **CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO**, brasileiro, casado, empresário, CPF Nº 005.631.697-61 e Identidade Nº 08.786.997-0 IFP/RJ, residente e domiciliado à Rua Adair Furtado de Souza, Nº 172 - Centro, doravante denominado **CONTRATANTES**, e do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **R. RIVA - SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.986.760/0001-21, localizada na Rua Projetada s/nº, Distrito de Mundo Novo, Dores do Rio Preto/ES, CEP 29.580-000 representada neste ato pelo Sr. **RODRIGO RIVA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, Identidade nº 1613800019/ES e CPF 089.129.437-66, residente e domiciliado no sítio Mundo Novo, distrito de Mundo Novo, Dores do Rio Preto/ES, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a Contratação de Pessoa Jurídica especializada em transporte de passageiros, com veículo que tenha capacidade de no mínimo 20 lugares, em caráter emergencial, a fim de realizar o transporte de pacientes para exames/consultas, previamente agendadas, até que o veículo que realiza as viagens seja consertado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
00001	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS aos municípios de Alegre, Bom Jesus do Norte, Iúna, Jerônimo Monteiro e Cachoeiro de Itapemirim.	KM	3.600,00	R\$ 4,80	R\$ 17.280,00
TOTAL GERAL: R\$ 17.280,00					

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO



2.1 - Pela aquisição dos serviços aqui ajustado, a contratante pagará à contratada, o valor de **RS 17.280,00** (dezesete mil, duzentos e oitenta reais).

DO PRAZO

2.2 - O contrato entrará em vigor na data da assinatura e encerrar-se-á após 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, poderão ser rescindidos para qualquer o momento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será em até 07 (sete) dias após a execução do objeto do contrato e emissão de Nota Fiscal.

3.2 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA

DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

4.1 - A execução do objeto da presente licitação dar-se-á em conformidade com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, contidas no Termo de Referência, que fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente contrato.

4.2 - Fica responsável pela Gestão do contrato a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Katia Damica Silva e como Fiscal o Fiscal de Saúde, Sr. Manoel José Moreira Ornelas.

4.3 - Será exigido do licitante vencedor, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a devolução do objeto que não atender ao solicitado.

4.4 - O objeto da licitação deverá ser realizado conforme solicitação da Secretaria Municipal requisitante, que serão acompanhados e fiscalizados por técnicos da contratante.

4.5 - A Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, reserva-se o direito de não receber o bem/serviço em desacordo com as especificações descritas, podendo cancelar o contrato e aplicar o dispositivo no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

DA EXECUÇÃO

4.6 - Os serviços serão executados de acordo com cronograma de viagens expedido pela Secretaria Municipal de Saúde. As viagens terão como ponto de partida a Sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada a Rua Benvindo Borges dos Santos, Nº 80, Centro, Dores do Rio Preto – ES, de acordo com os horários previamente estabelecidos, sendo de responsabilidade da empresa a garantia de chegar nos horários de atendimento dos pacientes.



CLÁUSULA QUINTA

DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - Os recursos orçamentários para atender ao objeto da presente licitação serão provenientes da seguinte dotação:

Secretaria Municipal de Saúde

Fonte de Recurso: 12110000000 - Ficha: 0073

CLAUSULA SEXTA

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - Compete à CONTRATADA:

- a) a Contratada deverá fornecer veículos em perfeitas condições físicas para a execução dos serviços de transportes de passageiros (pacientes) da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) comunicar qualquer discordância ou mudanças, no veículo, antes, durante e após a prestação do serviço, que apresentem ressalvas para condições de utilização;
- d) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

II - Compete a CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento até 07 (sete) dias após a execução do objeto do contrato;
- b) definir o cronograma de viagens;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93), responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização dos serviços, objeto desta licitação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

7.1.1 - Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 5 (cinco) anos.

7.1.2 - Multa pelo atraso na realização dos serviços previstos, após a assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = valor da multa

C = valor mensal da obrigação

D = número de dias em atraso



7.2 - Para os efeitos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, a não observância das normas contidas neste edital, sujeitará o Licitante à penalidade de multa cominatória de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor global da proposta apresentada.

7.3 - A aplicação da penalidade contida no item 7.1.2 e 7.2, não afasta a aplicação da sanção trazida no item 7.1.1.

Durante a execução do contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;
- c) suspensão para contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual;

7.4 - As multas serão calculadas pelo valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO

8.1 - A contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) Atraso injustificado na entrega dos materiais;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- e) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo do Município prejudique a execução do Contrato;
- f) A subcontratação total ou parcial dos materiais contratados sem a prévia autorização da PMDRP;
- g) A associação do Contratado com outrem para a execução do objeto contratual; a cessão ou transferência - total ou parcial - bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta Licitação;
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

8.2 - A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Os recursos, representação e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA

SANÇÕES

10.1 - As possíveis sanções serão aplicadas em conformidade com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente o artigo 7º da Lei 10.520/02.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

11.1 - Faz-se necessária a contratação de Pessoa Jurídica especializada em transporte de passageiros, em caráter emergencial, a fim de transportar pacientes para consultas e exames, previamente agendados pelo município, em diversos destinos, tais como: Alegre, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Iúna e Jerônimo Monteiro. O serviço, é prestado pelo próprio município, no entanto, o veículo utilizado para tal (Vam Sprinter, ano: 2012/2013, placa OVF-6313), encontra-se com defeito, sem condições de ser utilizado. A referida contratação será por um pequeno período, uma vez que o veículo em questão foi levado para ser consertado, e a previsão de entrega do mesmo é de até 15 dias corridos. Neste contexto, sem que haja prejuízos aos pacientes que aguardam suas consultas/exames, e garantindo a continuidade dos serviços públicos de saúde ofertados, solicitamos tal contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

CAPACIDADE TÉCNICA

12.1 - A empresa deverá possuir capacidade técnica para prestar os serviços, compatível com as especificações mínimas constantes neste Termo de Referências. Para tanto, deve-se exigir atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos termos do artigo 30 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, com comprovação de fornecimento do objeto em território nacional.

12.2 - A capacidade técnica da empresa será comprovada através dos seguintes documentos:

- a) Atestado (s) de capacidade técnica fornecido por entidade pública ou privada compatível em características, prazos e quantidades com o objeto da licitação;
- b) Declaração expressa do licitante que, caso seja vencedor do certame, compromete-se a contratar seguro de passageiros para os estudantes que utilizam os veículos;
- c) Declaração expressa do licitante que, caso seja vencedor do certame, disponibilizará para execução do contrato, veículos que atendam às exigências da Instrução de Serviço do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN nº 93/2016 e nº34/2020;
- d) Atestado de Visita Técnica caso tenha realizado a visita ou Declaração de que conhece as condições e o grau de dificuldade existentes para a realização dos serviços objeto da presente Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

13.1 - Os casos omissos no presente contrato serão dirimidos pelo Edital e seus anexos e pela legislação própria em vigor.

13.2 - Fica eleito o foro de Dores do Rio Preto, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Dores do Rio Preto-ES, 25 de maio de 2022.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
KÁTIA DAMICA SILVA
GESTORA
CONTRATANTE


MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO
CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


R. RIVA - SERVIÇOS E TRANSPORTES - ME
RODRIGO RIVA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Almeida Chamaleb Oliveira
CPF: 160.390.277.54

2) Nome: _____
CPF: 144.871.736.12 